Lei nº 1.438, de 24 de junho de 2.013.

" Autoriza a doação de Cesta Básica de Alimentos e Material de Higiene às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de Cesta Básica de Alimentos e Material de Higiene às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em domicílios próprios no âmbito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social a doar Cesta Básica de Alimentos e Material de Higiene às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social para atendimento às necessidades de alimentação e higienização pessoal e da moradia.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se:

I- Cesta básica de alimentos e material de higiene: consideram-se os alimentos básicos para alimentação e produtos de higiene, conforme Relação no Anexo I;

II- Situação de vulnerabilidade social: considera-se como situação de vulnerabilidade social as pessoas ou famílias que apresentem situações decorrentes de:

a-) desemprego;

b-) renda per capta inferior a ¼ do salário mínio;

c-) gastos excedentes com tratamento de enfermidade;

d-) vítimas de calamidades;

e-) idosos e pessoas com deficiência;

f-) outras situações imprevisíveis levantadas em Avaliação Social;

Art. 3º- São condições para a doação de Cesta Básica de alimentos e produtos de higiene:

I- O comparecimento e requerimento junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Careaçu/MG, conforme Anexo II;

II- Ser submetido à entrevista e recebimento de visita do Assistente Social que realizará a avaliação socioeconômica classificando o Requerente como pessoa ou família a ser beneficiada para os fins desta Lei, devendo ser elaborado e subscrito por técnico designado Assistente Social do Município;

III- Participação dos benefícios em palestras, capacitações, atividades e programas aos que forem encaminhados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Careaçu/MG, visando à superação da situação inicial;

IV- O compromisso de melhorar e manter higiene pessoal e da residência, visando à saúde e bem estar dos membros da família;

V- A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação de Cesta Básica e Produtos de Higiene;

VI- A disponibilidade de recursos financeiros;

§1º- Será indeferido o requerimento:

I- Que não contenha o Laudo Social previstos nesta Lei;

II- Cujo Laudo Social classifique o Requerente como pessoa ou família fora dos critérios desta Lei;

Art. 4º- Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, a entrega da Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene durante visita domiciliar realizada por Assistente Social.

§1º- O requerente assinará o Termo de Recebimento da Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene. Assumirá a responsabilidade pela adequada utilização, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de ficarem impedidos receber nova doação de cesta básica da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§2º- Cada pessoa ou família receberá 1(uma) cesta básica de alimentos e produtos de higiene ao mês e no máximo 3(três) ao ano, não podendo ser meses sequenciais.

Art. 5º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo I - Itens da cesta básica de alimentos e produtos de higiene;
II – Anexo II – Requerimento de cesta básica de alimentos e produtos de higiene e Termo de Recebimento.

Art. 6º- As despesas para cobrir o referente projeto correrão por conta do estabelecido na Resolução SEDESE nº 459/2.010 que regulamenta o Programa Denominado Piso Mineiro de Assistência Social.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 24 de junho de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Anexo I

1. **Itens da cesta básica de alimentos e produtos de higiene:**
   - 1.1. 5 kg de arroz
   - 1.2. 2 kg de feijão
   - 1.3. 1 kg de pó de café
   - 1.4. 5 kg de açúcar cristal
   - 1.5. 1 kg de trigo
   - 1.6. 500 g de fubá
   - 1.7. 500 g de farinha de milho
   - 1.8. 500 g de canjiquinha de milho
   - 1.9. 1 kg de macarrão
   - 1.10. 2 latas de óleo de soja
   - 1.11. 1 sache de massa de tomate 340 g
   - 1.12. 1 kg de sal
   - 1.13. 1 tempero de alho e sal 200 g
   - 1.14. 500 g de bolacha sortida
   - 1.15. 1 marmelada
   - 1.16. 400 g de achocolatado
   - 1.17. 1 kg de batata inglesa
   - 1.18. 1 sabonete
   - 1.19. 1 creme dental
   - 1.20. 5 barras de sabão

Anexo II

Requerimento de cesta básica de alimentos e produtos de higiene:

_____

CPF nº_____, RG nº _____,
residente e domiciliado à _____REQUER
da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social_____

_____

devido seguinte situação: _____

Declaro estar ciente das condições e critérios estabelecidos na Lei nº _____.

Careaçu, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente: _____

Laudo Social:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Termo de Recebimento

Eu,_____,
CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado à _____,
neste Município, DECLARO que recebi da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, _____
_____

Careaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente: _____